

# Sumário

- 1. EQUIPE DE GOVERNO**
- 2. EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2010**
- 3. ENCAMINHAMENTO – OFÍCIO Nº 403/2009**
- 4. MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52/2009**
- 5. PROJETO DE LEI Nº 52/2009 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2010**
  - 5.01 Quadro Demonstrativo de Aplicação na Manutenção do Ensino
  - 5.02 Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde
  - 5.03 Demonstrativo de Gastos com Pessoal
  - 5.04 Sumário Geral da Receita por Funções de Governo da Administração Direta
  - 5.05 Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Legislação
  - 5.06 Tabela Explicativa da Evolução da Receita – Admin. Direta
  - 5.07 Tabela Explicativa da Evolução da Despesa – Admin. Direta
  - 5.08 Memória de cálculo e metodologia utilizada na estimativa das receitas
  - 5.09 Previsão de receitas externas a serem captadas
  - 5.10 Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas – Anexo 1 – Admin. Direta
  - 5.11 Receita Segundo Categorias Econômicas – Anexo 2 – Admin. Direta
  - 5.12 Relação de Detalhamento da Despesa da Câmara
  - 5.13 Organograma, Descrição das Atividades e Relação da Despesa – Por Unidade Administrativa
  - 5.14 Natureza da Despesa Segundo a Categoria Econômica (por Unidade Administrativa)
  - 5.15 Programa de Trabalho – Anexo 6
  - 5.16 Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos/Atividades – Anexo 7
  - 5.17 Demonstrativo de Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conf. Vínculo com os Recursos – Anexo 8
  - 5.18 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9
  - 5.19 Demonstrativo da Despesa por Natureza – Consolidado Geral
  - 5.20 Demonstrativo da Despesa dos orçamentos Fiscal, da Seguridade por Poder e Órgão

## **6 . FUNDOS MUNICIPAIS – PLANOS DE APLICAÇÃO**

6.01 FUMSEP

6.02 FUNDETUR

6.03 FMMA

6.04 FMT

6.05 FUNDEB

6.06 FMS

6.07 FMAS

6.08 FMDCA

## **7. DECRETO Nº 5.314 , de 6 de agosto de 2009.**

### **APROVA ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O SAAE - 2010**

7.01 Sumário Geral da Receita Por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

7.02 Tabela Explicativa da Evolução da Receita

7.03 Tabela Explicativa da Evolução da Despesa

7.04 Quadro de Detalhamento da Despesa – Q.D.D.

7.05 Anexos da Receita e da Despesa (por Unidade Administrativa)

7.06 Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos/Atividades – Anexo 7

7.07 Demonstrativo de Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conf. Vínculo com os Recursos – Anexo 8

7.08 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9

## **8. DECRETO Nº 5.315, de 6 de agosto de 2009**

### **APROVA ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O IMP - 2010**

8.01 Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

8.02 Tabela Explicativa da Evolução da Receita

8.03 Tabela Explicativa da Evolução da Despesa

8.04 Quadro de Detalhamento da Despesa – Q.D.D.

8.05 Anexos da Receita e da Despesa (por Unidade Administrativa)

8.06 Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos/Atividades – Anexo 7

8.07 Demonstrativo de Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conf. Vínculo com os Recursos – Anexo 8

8.08 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9

## **9. PLANO DE INVESTIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

## **10. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE LDO E PLOA**

## **11. ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

## **ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 2010**

### **EQUIPE DE GOVERNO:**

- **Eugênio Pinto**

**PREFEITO MUNICIPAL**

- **Pedro Paulo Pinto**

**VICE-PREFEITO**

- **Iris Leia Rodrigues da Cruz**

**CHEFE DE GABINETE**

- **Osmar de Andrade**

**PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL**

- **Frederico Dutra Santiago**

**CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

- **Adriano Machado Diniz**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Heli de Souza Maia**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- **Cristiano Dias Carneiro**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

- **José Oscar Junior**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Edson Aparecido de Souza**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

- **Waldir Aparecido Melo**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- **Vanda Aparecida de Souza**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- **Célio Gonçalves da Costa**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

- **Wandick Robson Pincer**

**PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

- **Wandick Robson Pincer**

**DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - INTERINO**

## **EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2010**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Aparecida Isabel Soares Prado Constantino  
Helena Lúcia A. Andrade  
Hélida Maria Lopes de Aquino Mileib  
Marise de Moraes Teixeira  
Vaneida Nogueira Mileib

### **GABINETE DO PREFEITO**

Ângelo Braz de Matos

### **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**

Antônio João de Andrade

### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Jorge César Neves do Nascimento

### **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Sandro Ferreira Pinto

## **COMISSÃO ESPECIAL ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NAS SECRETARIAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Carlos Roberto Gonçalves Malta

### **GABINETE VICE-PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO**

Carlos Roberto Gonçalves Malta

### **PROCURADORIA**

Enderson Florêncio de Figueiredo

### **CONTROLADORIA**

Daniela Alves Corradi Fonseca

### **FINANÇAS**

Hélida Maria Lopes de Aquino Mileib

Marise de Moraes Teixeira

### **ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Cristiano Ronaldo Silva

### **URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Maria Cristina de Oliveira

### **EDUCAÇÃO E CULTURA**

Marcelo Moreira Magalhães

### **SAÚDE**

Huascar Soares Gomide

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Simoncele Botelho Moreira

### **INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

Daiane Rosa da Silveira Monteiro

### **ENCARGOS GERAIS**

Aparecida Izabel Soares Prado Constantino

Itaúna, 31 de agosto de 2009

Ofício nº 403/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa E. Câmara o Projeto de Lei Orçamentária nº 52/2009, com os anexos que constituem o Orçamento Anual da Administração Direta e Indireta, elaborado nos moldes pré-definidos na LDO em vigência, atendendo desse modo ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 165, § 165, § 2º da Constituição da República e artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Segue, em anexo, mensagem elaborada de acordo com a Lei Federal, de modo a justificar os aspectos da proposição de Lei que regerá a receita e a despesa dos órgãos de Governo para exercício de 2010.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

EXMO.SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA – MG

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 052/2009**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei constitui Proposta Orçamentária para vigorar no exercício financeiro do ano de 2010, compreendendo o Orçamento do Poder Executivo, Administrações Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

Este Projeto de Lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais, às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, ao artigo 165, § 2º da Carta Magna, bem como às disposições da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Proposta Orçamentária evidencia o programa de trabalho do Governo Municipal para o referido exercício, em cumprimento às diretrizes estabelecidas, aos objetivos e metas constantes no Plano Plurianual, confirmado o compromisso permanente deste Governo em colocar o Município de Itaúna a serviço da promoção de benefícios sociais, sem se afastar do objetivo da austeridade e rigor na gestão dos recursos públicos.

Para 2010, a exemplo dos exercícios anteriores, continuaremos trabalhando com o orçamento como instrumento de planejamento, pois assim podemos utilizá-lo como elo entre planejamento e finanças, tornando possível a operacionalização dos planos e dos projetos, permitindo que sejam realizadas as despesas face às disponibilidades orçamentárias e financeiras, facilitando o que dispõe a LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A programação espelha o modelo de gestão do Governo, apoiado na retomada da prática do planejamento com abordagem estratégica. O foco está no aperfeiçoamento e melhoria dos serviços públicos das áreas de educação, saúde e infraestrutura e na realização de projetos que deem sustentação ao desenvolvimento de nosso Município.

É nosso objetivo ajustar, anualmente, os produtos e metas do PPA à disponibilidade de recursos financeiros e à dinâmica das mudanças conjunturais e administrativas, que se refletem na elaboração do orçamento, com o qual mantém interação de estrutura.

As previsões das receitas para 2010 contaram com cenários reais, observância da política econômica do Estado e da União, além de metodologia científica, conforme exigido pela Lei 4.320/64. O valor total previsto foi de R\$196.255.200,00 sendo R\$160.750.000,00 da Administração Direta e R\$35.505.200,00 da Administração Indireta distribuídos ao Instituto Municipal de Previdência R\$ 8.685.000,00 e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto R\$ 26.820.200,00.

Para a elaboração dos cálculos da estimativa das receitas para o ano de 2010, foram adotadas ferramentas básicas da estatística e da matemática financeira, bem como a análise de conjuntura, através de acompanhamento minucioso dos fatos e dados ocorridos na Economia Mundial e na Brasileira, e seus reflexos no município.

Foram registradas mês a mês, no período de julho de 2008 a junho de 2009 todas as receitas apuradas, por elementos de receitas, a preços correntes. Foi feita uma análise apurada de cada elemento, para verificação das receitas constitucionais e suas oscilações, e das receitas oriundas de convênios, para verificação das que seriam exclusivas do período e das que porventura tivessem repasses no ano de 2010.

Após a análise das receitas mês a mês no período referido, foi feita a correção de valores, através do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, calculado pelo IBGE. Para isto, utilizou-se na apura-

ção dos índices, da calculadora do cidadão, disponível no website do Banco Central do Brasil, no endereço [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br). Após a aplicação da correção, obtiveram-se as receitas por elemento a preços constantes de julho de 2009 (julho de 2009 = 100), corrigindo, desta maneira, os efeitos inflacionários do período.

Foram levantados os valores do Produto Interno Bruto a custo de fatores (PIB cf), diretamente do website do IBGE, no endereço [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) e, com a série histórica foi calculado a média geométrica anual de crescimento do PIB, para ser utilizada nos elementos de receita diretamente afetados pela variação do PIB.

Em 2010 a Administração Municipal apresentará aos Órgãos Públicos Estadual e Federal os projetos já elaborados para captação de recursos, a exemplo dos anos anteriores.

Está prevista a captação através de termos de compromissos, convênios, e operações de crédito no valor de R\$ 63.384.900,00, sendo R\$ 51.384.900,00 para o Executivo e R\$ 12.000.000,00 para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, detalhadas nesse projeto.

Diante disso, esperamos que seja analisado este Projeto de Lei, levando em consideração a parceria com este Legislativo e a co-participação da população em sua elaboração.

Certo da atenção devida, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eugênio Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PROJETO DE LEI N° 52, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

**O** Povo do Município de Itaúna - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**A**rt. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna, para o exercício de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**A**rt. 2º A receita total é estimada e a despesa total fixada, em valores iguais a **R\$ 196.255.200,00 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, discriminadas através dos anexos e quadros que acompanham e integram a presente Lei, compreendidos os orçamentos da Administração Direta, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto Municipal de Previdência- IMP.

Parágrafo único. Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integra os anexos e quadros desta Lei a Ata da Audiência Pública realizada para fins de elaboração da proposta orçamentária para o ano 2010, com a respectiva lista de presenças.

**A**rt. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, incluída a receita dos órgãos da Administração Indireta - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto Municipal de Previdência – IMP, de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### **I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>135.493.240,00</b>
Receita Tributária	18.290.300,00
Receita de Contribuições	3.501.000,00
Receita Patrimonial	347.500,00
Receita de Serviços	107.000,00
Transferências Correntes	98.516.320,00
Outras Receitas Correntes	14.731.120,00
<b>(-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)</b>	<b>(12.058.640,00)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>37.315.400,00</b>
Operações de Crédito	3.400.000,00
Alienação de Bens	20.500,00
Transferências de Capital	33.894.900,00

<b>TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>160.750.000,00</b>
---	-----------------------

## **II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.776.200,00</b>
Receita Patrimonial	176.200,00
Receitas de Serviços	13.633.150,00
Outras Receitas Correntes	966.850,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.044.000,00</b>
Operações de Crédito	12.000.000,00
Alienação de Bens	44.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO S. AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE</b>	<b>26.820.200,00</b>

## **III - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IMP**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.044.450,00</b>
Receita de Contribuições	1.909.400,00
Receita Patrimonial	4.000.000,00
Outras Receitas Correntes	135.050,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.100,00</b>
Alienação de Bens	1.100,00
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.639.450,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DO INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMP</b>	<b>8.685.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>196.255.200,00</b>

**A**rt. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 196.255.200,00 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, e será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da Administração Indireta - do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE , do Instituto Municipal de Previdência - IMP - e do Legislativo Municipal, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## **I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>109.844.640,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	58.369.420,00
Juros e Encargos da Dívida	252.000,00
Outras Despesas Correntes	51.223.220,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>50.905.360,00</b>
Investimentos	40.027.360,00
Inversões Financeiras	4.710,000,00

Amortização da Dívida	2.953.500,00
<b>DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.204.500,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>	<b>160.750.000,00</b>

## II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.277.800,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.185.000,00
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	7.077.800,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.187.400,00</b>
Investimentos	15.072.400,00
Inversões Financeiras	110.000,00
Amortização da Dívida	5.000,00
<b>DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>345.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL DESPESA DO SAAE</b>	<b>26.820.200,00</b>

## III - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA- IMP

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.835.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	607.000,00
Outras Despesas Correntes	5.228.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>110.000,00</b>
Investimentos	110.000,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2.540.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL DESPESA DO INST. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-IMP:</b>	<b>8.685.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>196.255.200,00</b>

## IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	R\$	%
01 - LEGISLATIVA.....	4.800.000,00	2,99
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	17.015.480,00	10,59
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6.491.520,00	4,04
10 - SAÚDE.....	34.140.000,00	21,24
12 - EDUCAÇÃO.....	26.979.500,00	16,78
13 - CULTURA.....	1.056.500,00	0,66
15 - URBANISMO.....	47.465.700,00	29,53
16 - HABITAÇÃO.....	5.000.000,00	3,11
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	952.500,00	0,59

26 - TRANSPORTE.....	295.800,00	0,18
27 - DESPORTO E LAZER.....	2.753.000,00	1,71
28 - ENCARGOS ESPECIAIS .....	13.790.000,00	8,57
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,01
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b> .....	<b>160.750.000,00</b>	<b>100,00</b>

**V - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

	R\$	%
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	4.224.800,00	15,75
17 – SANEAMENTO .....	22.216.400,00	82,83
18 – GESTÃO AMBIENTAL .....	184.000,00	0,69
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	185.000,00	0,69
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,04
<b>TOTAL DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO:</b>	<b>26.820.200,00</b>	<b>100,00</b>

**VI - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

	R\$	%
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	8.485.000,00	97,70
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	2,30
<b>TOTAL DESPESA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:</b>	<b>8.685.000,00</b>	<b>100,00</b>

**A**rt. 5º O valor total de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais) tem a finalidade de constituir Reserva de Contingência no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a qual será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Reserva Orçamentária do RPP'S no valor de R\$ 2.540.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta mil reais) , constituída em observância à Portaria nº 916, de 15-07-03, do Ministério da Previdência Social em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional.

**A**rt. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, no exercício de 2010, operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita estimada no presente orçamento, conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As garantias a serem oferecidas para a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita de que trata o *caput* deste artigo dependerão de autorização legislativa através de Lei específica.

§ 2º O pagamento de amortização do principal, dos juros e outros encargos decorrentes da operação de crédito por antecipação da receita de que trata este artigo correrá por conta de dota-

ções próprias do orçamento fiscal vigente, obedecendo ao que estabelece o artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**A**rt. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos adicionais para reforço do presente orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Consideram-se recursos, para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II – os provenientes de excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de seus créditos adicionais na Lei Orçamentária, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de Decreto do poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Os recursos previstos nesse parágrafo são provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentárias;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las, e repasses de recursos obtidos mediante convênios com o estado ou com a União.

§ 4º Os recursos dos fundos especiais não poderão ser utilizados como fonte de recursos para suplementação de outras dotações que não do mesmo fundo, salvo com autorização expressa dos respectivos Conselhos.

§ 5º Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores ativos e inativos, pensionistas, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de março e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao “Índice Nacio-

nal de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE”, ou outro indicador que venha a substituí-lo, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 37 da CF.

§ 6º Fica assegurada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município, devendo a vigência da aplicação da revisão iniciar seus efeitos dentro do exercício financeiro de 2010.

**A**rt. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade ou subunidade orçamentária, conforme prevê o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo do artigo 6º desta Lei.

**A**rt. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ITAÚNA (MG), 31 de agosto de 2009.

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

**OSMAR DE ANDRADE**  
Procurador-Geral do Município

**WALDIR APARECIDO MELO**  
Secretário Municipal de Finanças

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
Controlador-Geral do Município

## ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212, CF/88)

<b>R E C E I T A S</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	
1112.02.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.000.000,00	
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.236.000,00	
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	1.600.000,00	
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	6.020.000,00	
<b>Subtotal</b>		<b>13.856.000,00</b>	
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	26.000.000,00	
1721.01.05	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	30.000,00	
1721.36.00	Transf. Financ. aos Municípios LC 87/96 - ICMS Desoneração Exportações	212.000,00	
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prestação de Serv. - ICMS	26.500.000,00	
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	7.500.000,00	
1722.01.04	Cota-Parte IPI – Est. Exp. Produtos Industrializados	512.000,00	
<b>Subtotal</b>		<b>60.754.000,00</b>	
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	45.000,00	
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISSQN	18.000,00	
1913.11.00	Multas e Juros da Dívida Ativa IPTU	390.000,00	
1913.13.00	Multas e Juros da Dívida Ativa ISS	5.000,00	
1931.11.00	Receita da Dívida do IPTU	635.000,00	
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	70.000,00	
19.31.99.99	Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Outros Impostos	140.000,00	
<b>Subtotal</b>		<b>1.303.000,00</b>	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		<b>75.913.000,00</b>	
<b>Aplicação mínima = 25%</b>		<b>18.978.250,00</b>	
E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DESCRIPÇÃO	R\$
12	122	<i>EDUCAÇÃO E CULTURA</i> Administração Geral	3.741.500,00
	272	Previdência do Regime Estatutário	1.975.000,00
	361	Ensino Fundamental	13.995.000,00
	365	Educação Infantil	4.751000,00
	366	Educação de Jovens e Adultos (Educação Básica Pública)	872.000,00
	367	Educação Especial (Educação Básica Pública)	75.000,00
	<b>Subtotal</b>		<b>25.409.500,00</b>
	<b>Contribuição ao FUNDEB</b>		<b>12.058.640,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>37.468.140,00</b>
	<b>(-) Pagamentos efetuados c/ recursos Vinculados</b>		<b>11.303.000,00</b>
<b>= Valor previsto a ser aplicado Recursos Próprios</b>		<b>26.165.140,00</b>	
<b>Percentual Previsto a ser aplicado</b>		<b>34,47</b>	
<b>Percentual Mínimo Legal</b>		<b>25%</b>	

Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo  
Secretário M. Finanças

Frederico Dutra Santiago  
Controlador-Geral do Município

Aparecida Izabel S. P. Constantino  
Tec. Contábil CRCMG 87.733/0-1

## ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 15% NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198 § 2º, III, CF/88)

RECEITAS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
1112.02.00	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.000.000,00	
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.236.000,00	
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	1.600.000,00	
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6.020.000,00	
<b>Subtotal</b>		<b>13.856.000,00</b>	
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	26.000.000,00	
1721.01.05	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	30.000,00	
1721.36.00	Transf. Financ. aos Municípios LC 87/96 - ICMS Desoneração Exportações	212.000,00	
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prestação de Serv. - ICMS	26.500.000,00	
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	7.500.000,00	
1722.01.04	Cota-Parte IPI – Est. Exp. Produtos Industrializados	512.000,00	
<b>Subtotal</b>		<b>60.754.000,00</b>	
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	45.000,00	
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do ISSQN	18.000,00	
1913.11.00	Multas e Juros da Dívida Ativa IPTU	390.000,00	
1913.13.00	Multas e Juros da Dívida Ativa ISS	5.000,00	
1931.11.00	Receita da Dívida do IPTU	635.000,00	
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	70.000,00	
<b>Subtotal</b>		<b>1.163.000,00</b>	
<b>TOTAL DA BASE DE CÁLCULO</b>		<b>75.773.000,00</b>	
<b>Aplicação mínima nas ações e serviços de saúde = 15%</b>			
<b>11.365.950,00</b>			
DESPESAS			
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DESCRÍÇÃO	
10	SAÚDE		
	122	Administração Geral	2.687.000,00
	272	Previdência do Regime Estatutário	1.780.000,00
	301	Atenção Básica	6.979.000,00
	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.191.000,00
	303	Suporte Profilático e Terapêutico	439.000,00
	304	Vigilância Sanitária	376.000,00
	305	Vigilância Epidemiológica	781.000,00
	306	Alimentação e Nutrição	45.000,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>		<b>33.278.000,00</b>	
<b>(-) Pagamentos a serem efetuados Recursos Vinculados</b>		<b>19.500.000,00</b>	
<b>= Valor previsto a ser aplicado c/ Recursos Próprios</b>		<b>13.778.000,00</b>	
<b>Percentual Previsto a ser aplicado</b>		<b>18,18</b>	
<b>Percentual Mínimo Legal</b>		<b>15%</b>	

Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo  
Secretário M. Finanças

Frederico Dutra Santiago  
Controlador-Geral do Município

Aparecida Izabel S. P. Constantino  
Tec. Contábil CRCMG 87.733/0-1

**ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010**  
**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL**  
**INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
(DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 101/00)

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL</b> (inclui a receita tributária, de contribuição, patrimonial, industrial, agropecuária, de serviços, transferências e outras receitas correntes, excluídas as transferências intraorçamentárias)	<b>VALOR – R\$</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA	118.434.600,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	14.776.200,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	6.044.450,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICIPAL</b>	<b>139.255.250,00</b>
<b>GASTOS COM PESSOAL</b> (inclui despesas com remuneração e vantagens, obrigações patronais, subsídios, proventos de inativos e pensionistas e outros benefícios)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA	57.682.420,00
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA	3.212.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	4.525.000,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	607.000,00
<b>TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO</b>	<b>66.026.420,00</b>
<b>PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL</b>	
Permitido pela Lei Complementar 101/00 (art. 19º, III)	
Legislativo	6%
Executivo	54%
<b>Total</b>	<b>60%</b>
8.355.315,00	
75.197.835,00	
83.553.150,00	
<b>Previsão para o exercício de 2010</b>	
Legislativo	2,31%
Executivo	45,11%
<b>Total</b>	<b>47,41%</b>
3.212.000,00	
62.814.420,00	
66.026.420,00	
Excedente	0%

Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo  
Secretário M. Finanças

Frederico Dutra Santiago  
Controlador-Geral do Município

Aparecida Izabel S. P. Constantino  
Tec. Contábil CRCMG 87.733/0-1

**SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES  
E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

FONTES DA RECEITA		FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	R\$	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1.0 - RECEITAS CORRENTES		01 - LEGISLATIVA	4.800.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	18.290.300,00	04 - ADMINISTRAÇÃO	17.015.480,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.501.000,00	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.491.520,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	347.500,00	10 - SAÚDE	34.140.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	107.000,00	12 - EDUCAÇÃO	26.979.500,00
1.7 - TRANSF. CORRENTES	98.516.320,00	13 - CULTURA	1.056.500,00
1.9 - OUTRAS REC. CORRENTES	14.731.120,00	15 - URBANISMO	47.465.700,00
DEDUÇÃO P/ FUNDEB		18 - GESTÃO AMBIENTAL	952.500,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		20 - AGRICULTURA	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.400.000,00	26 - TRANSPORTE	295.800,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	20.500,00	27 - DESPORTO E LAZER	2.753.000,00
2.4 - TRANSF. DE CAPITAL	33.894.900,00	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	13.790.000,00
		SOMA.....	160.740.000,00
		99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>160.750.000,00</b>	<b>T O T A L.....</b>	<b>160.750.000,00</b>

Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo  
Secretário M. Finanças

Frederico Dutra Santiago  
Controlador-Geral do Município

Aparecida Izabel S. P. Constantino  
Tec. Contábil CRCMG 87.733/0-1

## ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2010

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E A RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

CÓDIGO	RECEITA POR FONTE	LEGISLAÇÃO
<b>1000.00.00 RECEITAS CORRENTES</b>		
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA		Código Tributário Municipal (Lei nº 1.385 de 27-12-1977; Leis Municipais nº 2.089 de 31-12-1987; 2.204 de 03-12-1988, 2.192 de 01-12-1988 e Lei Complementar 06/02 de 23/12/2002).
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		Lei 8.242 de 12-10-91; e Dec. 794 de 05-04-93.
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		Leis Municipais nº 679 de 12-12-1963; 1.808 de 21-03-1973 e 1.357 de 14-06-1977.
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS		Lei Municipal nº 1.313 de 27-09-1976.
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		Constituição Federal (Artigos 158, I, II, III e IV, 159 I “a”) e transferências por convênios.
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		Lei Municipal nº 1.387 de 27-12-1977.
<b>2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Leis Específicas.
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS		Leis Específicas.
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		Transferências por convênios.
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		Lei Municipal nº 1.387, de 27-12-1977.

Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo  
Secretário M. Finanças

Frederico Dutra Santiago  
Controlador-Geral do Município

Aparecida Izabel S. P. Constantino  
Tec. Contábil CRCMG 87.733/0-1

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**  
**LEI 4.320 - ART. 22 - ITEM III - LETRAS A, B e C**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECEITA ARRECADADA</b>			<b>PREVISTA</b>	<b>PROPOSTA</b>
	<b>2006 (R\$)</b>	<b>2007 (R\$)</b>	<b>2008</b>	<b>2009 (R\$)</b>	<b>2010 (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>72.947.350,53</b>	<b>85.342.685,36</b>	<b>100.832.986,45</b>	<b>124.329.100,00</b>	<b>135.493.240,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.171.661,59	10.245.476,38	13.790.904,84	16.001.500,00	18.290.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	235.098,41	3.200.505,95	3.152.453,87	4.210.000,00	3.501.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	678.641,22	180.810,67	285.748,24	225.200,00	347.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	97.350,60	1.889.370,99	99.566,69	118.500,00	107.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.582.187,17	64.799.055,02	78.581.507,77	92.013.100,00	98.516.320,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.182.411,54	5.027.466,35	4.581.504,74	11.760.800,00	14.731.120,00
<b>DEDUÇÃO P/ FUNDEB</b>	<b>(5.056.999,73)</b>	<b>(6.819.704,20)</b>	<b>(9.089.004,68)</b>	<b>(12.204.720,00)</b>	<b>(12.058.640,00)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>80.407,67</b>	<b>1.441.838,37</b>	<b>2.908.232,55</b>	<b>30.599.600,00</b>	<b>37.315.400,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.021.379,53	1.622.318,57	2.500.000,00	3.400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.407,67	170.780,83	206.005,92	30.000,00	20.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	249.678,01	1.059.927,19	28.069.600,00	33.894.900,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	19.980,87	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>67.970.758,47</b>	<b>79.964.819,53</b>	<b>94.310.914,02</b>	<b>142.723.980,00</b>	<b>160.750.000,00</b>

Eugenio Pinto  
 Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo  
 Secretário M. Finanças

Frederico Dutra Santiago  
 Controlador-Geral do Município

Aparecida Izabel S. P. Constantino  
 Tec. Contábil CRCMG 87.733/0-1

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
LEI 4.320 - ART. 22 - ITEM III - LETRAS D, E e F**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESPESA REALIZADA</b>	<b>DESPESA FI- XADA</b>	<b>DESPESA PRO- POSTA</b>
	<b>2008(R\$)</b>	<b>2009(R\$)</b>	<b>2010(R\$)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>71.638.713,56</b>	<b>105.400.180,00</b>	<b>109.844.640,00</b>
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	41.396.665,63	56.298.460,00	58.369.420,00
JUROS E ENCARGOS DÍVIDA	329.871,28	104.000,00	252.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES	29.912.176,65	48.997.720,00	51.223.220,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.936.696,41</b>	<b>33.620.100,00</b>	<b>50.905.360,00</b>
INVESTIMENTOS	4.500.492,88	30.807.100,00	40.027.360,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	776.632,07	1.008.000,00	4.710.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.659.571,46	1.805.000,00	2.953.500,00
<b>INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.001.215,19</b>	<b>3.693.700,00</b>	<b>3.204.500,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>		<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>T O T A L</b>	<b>80.576.625,15</b>	<b>142.723.980,00</b>	<b>160.750.000,00</b>

Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo  
Secretário M. Finanças

Frederico Dutra Santiago  
Controlador-Geral do Município

Aparecida Izabel S. P. Constantino  
Tec. Contábil CRCMG 87.733/0-1

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI N°. 70/2009**

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 21 de setembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 52/09, de 26 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 70/2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2010, e dá outras providências, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor os seguintes esclarecimentos:

- Na data de 08 de setembro de 2009, o presente Projeto de Lei foi encaminhado pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal à Comissão de Finanças e Orçamento e através de seu Relator certificou o recebimento na data de 09 de setembro;
- Após verificado a ausência do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, na data de 21 de setembro, em comum acordo com o Procurador Geral do Legislativo, o Processo foi devolvido à Secretaria Legislativa, e desta feita, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para a emissão do Parecer quanto ao mérito da Proposição;
- Feito os esclarecimentos preliminares passo a expor as seguintes considerações:
- O Projeto de Lei nº. 70/2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2010, é de iniciativa do Chefe do Executivo – art. 165, inciso III, da Carta Republicana, foi encaminhado dentro dos prazos legais – inciso I, § 9º, do art. 165 da Constituição Federal c/c inciso III, § 2º. do art. 35, da ADCT, e encontra-se elaborado atendendo a Legislação vigente, principalmente, aos ditames elencados no § 5º. do artigo 165, do mesmo Diploma Legal referido;
- Quanto a análise do mérito da presente matéria, há que se registrar o atendimento ao que estabelece o inciso VII, do art. 82 c/c o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Orgânica de Itaúna, e em consonância com o *caput* do art. 237, do Regimento Interno da Câmara Municipal, recebe em caráter preliminar o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentabilidade e de correta técnica legislativa – inciso I, do art. 60 da Norma Interna Corporis;

É o breve Relatório. Passo a seguir a emissão do presente Voto:

## **VOTO DO RELATOR:**

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2010, vence o crivo desta Comissão e está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade, tendo sido encaminhado a este Legislativo dentro do prazo legal, e instruído corretamente dentro dos princípios constitucionais, estando portanto, apto a ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, para que se proceda a uma análise orçamentária e financeira, abrangente e criteriosa, até mesmo porque algumas falhas facilmente já foram detectadas.

Insta salientar *prima facie*, o art. 7º. do presente Projeto de Lei, *in verbis*:

***Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir (...) créditos adicionais para reforço do presente orçamento, até o limite de 15% (quinze por cento do total da despesa fixada (...)***

Percebe-se que o Chefe do Poder Executivo, lança mão de um índice de suplementação superior aquele concedido na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, o que vem de encontro com a legislação pertinente.

Destaca-se uma vez mais, que às fls. 74, do presente Projeto de Lei, na Unidade Orçamentária 02.06 - Secretaria de Finanças - Sub Unidade 02.06.04 - Departamento de Informática, após consultar os anais desta Casa, verifica-se na Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município, que não existe tal “Departamento”, ou seja, no nosso modesto entendimento, há que se criar, primeiro, o referido departamento.

Ressalte-se ainda, que o art. 7º foi duplamente utilizado, sendo um erro material que deve ser sanado, inclusive, devendo-se observar que, no futuro e correto art. 8º, existe uma remissão que precisa ser reparada.

Por derradeiro, fazendo tão somente uma alusão aos “Planos de Aplicação” dos Fundos, há de se observar, que muitos deles, além de não terem sido assinados pelos seus Presidentes, nem ao menos citam seus nomes. Poder-se-ia considerar duas situações: os conselhos não tem presidentes, e aí se questionaria: como se planejou os programas dos referidos fundos?

Por fim, resta tão somente registrar, que compete a Comissão de Finanças, bem assim, o seu Relator, a análise técnica, buscando verificar se a proposta atende aos preceitos contidos na Lei nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Instrução Normativa nº. 08/03 do Tribunal de Contas do Estado, para que ao final, seja emitido o devido Parecer atendendo aos preceitos contidos na Seção III, do Capítulo IV, do Título VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Sala das Comissões, em 1º. de outubro de 2009

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N°. 70/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 52/09, de 26 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 70/2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, adotamos e acompanhamos o Parecer exarado pelo Relator, e tendo vencido o crivo da presente Comissão, somos **favoráveis ao encaminhamento da Proposição em tela à Comissão de Finanças e Orçamento, para uma análise de forma técnica, criteriosa e abrangente, que ao final, auxiliará os nobres Pares desta Casa Legislativa, na apreciação da presente matéria .**

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2009.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## RELATÓRIO

### AO PROJETO DE LEI N°. 70/2009

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo este Relator, recebido do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, na data de 30 de novembro de 2009, via da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 52/09, de 26 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 70/2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2010, e dá outras providências, com a incumbência de emitir o devido Parecer, tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a exponer as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2010, preliminarmente, em atendimento ao que preceitua o “*caput*” do art. 237 do Regimento Interno da Câmara, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emissão do Parecer com relação a admissibilidade da Proposta, conforme norma inserta no inciso I, do art. 60 do Diploma referido. Conforme se infere de fls. 370/371/372 do presente processo, o Relator daquela Comissão, bem assim, seus demais membros, opinaram em fase preliminar, pela legalidade da matéria, atestando a admissibilidade da mesma, mencionando ainda, que referido Projeto de Lei foi apresentado dentro do prazo legal e instruído corretamente.
- Há de se registrar, que na data de 05 de outubro de 2009, por força ainda do “*caput*” do art. 237, da Norma Interna Corporis, o Projeto em apreço, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, e pelo que tudo indica, o despacho de fls. 372/verso do nobre Vereador Delmo Gonçalves Barbosa datado de 23/10/2009, leva a crer que o Relator estava de posse do Processo ao qual antecipadamente, já analisava.
- Dando Prosseguimento na tramitação de referido Projeto de Lei, no dia 28 de outubro de 2009, atendendo aos comandos disciplinados no § 3º. do art. 237 do Regimento Interno, o Presidente Édio Gonçalves Pinto, conforme se detecta às fls. 373/374, manifesta o recebimento nos dias 23 e 26/10/2009 das Emendas apresentadas em consonância com o § 2º do art. 237, do Diploma acima referido, requerendo à Secretaria da Câmara que procedesse a numeração e publicação das mesmas, informando ainda o Presidente da Comissão, ter recebido todas as Emendas apresentadas, a saber:
  1. **Emenda Modificativa nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07** de autoria dos edis Antônio de Miranda Silva, Alex Artur da Silva, Anselmo Fabiano Santos, Édio Gonçalves Pinto, Gleison Fernandes de Faria e Silvano Gomes Pinheiro
  2. **Emenda Modificativa nº 08, 09 e 28** de autoria do edil Gleison Fernandes de Faria
  3. **Emenda Modificativa nº 10, 11, 12, 13 e 29** de autoria do edil Silvano Gomes Pinheiro
  4. **Emenda Modificativa nº 14, 15 e 16** de autoria do edil Anselmo Fabiano Santos
  5. **Emenda Modificativa nº 17, 18, 19, 20 e 21** de autoria dos edis Alex Artur da Silva e Anselmo Fabiano Santos
  6. **Emenda Modificativa nº 22, 23, 24, 25, 26 e 27** de autoria dos edis Lucimar Nunes Nogueira e Édio Gonçalves Pinto
  7. **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria dos edis Antônio de Miranda Silva, Alex Artur da Silva, Anselmo Fabiano Santos, Édio Gonçalves Pinto, Gleison Fernandes de Faria e Silvano Gomes Pinheiro

8. **Emenda Aditiva nº 02**, de autoria dos edis Édio Gonçalves Pinto e Lucimar Nunes Nogueira
9. **Emenda Supressiva nº 01 e 02**, de autoria dos edis Antônio de Miranda Silva, Alex Artur da Silva, Anselmo Fabiano Santos, Édio Gonçalves Pinto, Gleison Fernandes de Faria e Silvano Gomes Pinheiro
  - Por fim, conforme consta de recebimento em livro de protocolo do Gabinete do Presidente da Comissão, o Relator vereador Delmo Gonçalves Barbosa, na data de 27/10/2009, via de seu Assessor Gláucio Antônio Marques de Carvalho recebeu o Processo, e com ele permaneceu até a data de 20 de novembro de 2009, devolvendo-o na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, em 20/11/09, contudo sem emitir o competente Parecer conforme despacho do Assessor Parlamentar Márcio Faria.
  - Neste ímame, consta às fls. 409/verso, despacho do Presidente da Câmara Municipal Vereador Antônio de Miranda Silva, datado de 23/11/09, encaminhando o presente Processo à Procuradoria, para manifestação quanto a ausência do Parecer. Manifesta o Procurador em despacho exarado às fls. 410/verso, em conformidade com o § 2º, c/c § 3º, do art. 59, do Regimento Interno da Câmara, que seja nomeado pelo Presidente da Comissão, outro membro para atuar como Relator, e consequentemente emitir o devido Parecer.

Observadas estas preliminares, passo as considerações com relação a matéria objeto do presente Projeto de Lei:

1. *Prima facie*, há de se registrar que o chefe do Poder Executivo ao enviar o Projeto em apreço, atendeu ao que estabelece o art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT. Frise-se que a peça orçamentária para estar apta a ser apreciada deve atender aos preceitos contidos no art. 165, inciso III, § 5º e seguintes da Constituição Federal, bem como, aos comandos da Lei Complementar 101, de maio de 2000, e da Lei 4.320/64.
2. Há de se fazer uma consideração importante com relação aos valores constantes do Anexo ao Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG quadriênio 2010/2013, onde os valores atribuídos para realização dos programas com seus respectivos macro-objetivos e as ações governamentais, no âmbito da Administração Pública Municipal, em várias ações para o exercício de 2010, não coincidem com aqueles atribuídos no Orçamento Programa. Uma situação que merece ser cuidadosamente analisada.
3. Outra questão que merece um destaque especial é o artigo 7º, do presente Projeto. Observado o índice que foi aprovado pelo Legislativo Municipal para abertura de créditos adicionais para reforço do Orçamento na Lei de Diretrizes Orçamentária, em seu art. 12, se extrai tão somente o índice de “até 10%”, e não o índice apresentado no artigo do Projeto em análise ou seja, de até 15%. Daí, há de se registrar que, se nenhuma Emenda alterando este índice para 10% ou índice inferior, for aprovada pelo Plenário, quando da Redação Final da matéria, neste ato, já aprovado o Projeto, deverá a Comissão de Justiça e Redação adequar corretamente este índice.
4. Há de se ressaltar, a necessidade de uma **correção por erro material, em relação ao art. 7º que foi duplamente utilizado**, sendo um erro que deve ser sanado, inclusive, devendo-se observar que no futuro e correto art. 8º, existe uma remissão que também precisa ser reparada, ou seja, onde se lê “art. 6º” leia-se “art. 7º.”, devendo quando da Redação Final a Comissão de Justiça e Redação adequar corretamente este artigo, renumerando-se os artigos seguintes.
5. Quanto aos “Planos de Aplicação” dos Fundos, pode-se observar em alguns deles, que além de não terem sido assinados pelos seus Presidentes, nem mesmo constam seus nomes. Observa-se ainda, nestes mesmos casos, que constam valores, que pelo que tudo indica, não foram, sequer, apreciados pelos respectivos Conselhos, se é que eles existem e estão em pleno funcionamento. Poder-se-ia questionar: como se planejou os programas dos referidos fundos? Exemplo: Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEP. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR. Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA. Fundo Municipal de Transporte – FMT. O Município não prevê políticas públicas nestas áreas?

6. Com relação às emendas propostas pelos Edis deste Legislativo, além daquelas que buscam adequar a Lei em análise, as demais foram devidamente apresentadas, em sintonia com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e, ainda, em observância e em consonância com o que estabelece o art. 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna. Ao apresentarem as referidas emendas, os senhores Vereadores indicaram como fonte de recursos classificações orçamentárias que continham outras indicações, conforme se verifica em cada uma das proposições, tendo sido observado mais uma vez, o atendimento ao que estabelece o art. 166, § 3º, da Constituição Federal e ao art. 240 da Norma Interna Corporis, inclusive podendo destacar, que em nenhuma das emendas apresentadas foi utilizado como fonte de recursos aqueles definidos como dotação para Pessoal e Encargos e, Serviço da Dívida, não acarretando, portanto, despesas aos cofres públicos, nem muito menos aumento da despesa, que foi estimada em R\$196.255.200,00 (Cento e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Após as considerações acima pontuadas, passo a emissão da seguinte conclusão:

## **VOTO DO RELATOR**

**Desta forma, após as observações aqui enumeradas, entendo que o Projeto de Lei nº 70/2009, bem assim, às Emendas apresentadas** as quais numeradas e publicadas em separado, devem ser apreciados pelo Plenário deste Legislativo, que detém a soberania para deliberar sobre a matéria, devendo buscar ao final, a melhor adequação das questões apontadas, cabendo ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara, neste ato, atender as exigências contidas no § 6º, do art. 237 do Diploma mencionado anteriormente.

**Assim, ao Plenário desta Casa, caberá conferir o destino que melhor atender aos anseios de toda Comunidade Itaunense.**

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 2009.

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
AO PROJETO DE LEI N°. 70/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 52/09, de 26 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 70/2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, adotamos “in totum” e acompanhamos o Parecer exarado pelo nobre Relator.

Registre-se tão somente que deverá a Comissão de Justiça e Redação, quando da Redação Final, estar atenta aos apontamentos apresentados pelo Relator Vereador Silvano Gomes Pinheiro.

**Somos favoráveis ao encaminhamento da Proposição à Presidência deste Legislativo, bem assim, de sua inclusão na Ordem do Dia, cabendo aos nobres Pares desta Casa de Leis, a apreciação da presente matéria.**

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 2009.

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Presidente*

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Membro*

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No “caput” do art. 7º, do Projeto de Lei nº. 70/2009, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2010”, onde se lê “15% (quinze por cento)”, leia-se:

... “1% (*um por cento*)”...

### **JUSTIFICATIVA**

No nosso entendimento, se o orçamento foi elaborado dentro de um parâmetro econômico-financeiro real, ou seja, pautado na estabilidade econômica em que vive a Nação Brasileira, procurando se aproximar ao máximo da receita a ser arrecadada e da despesa a ser empenhada no próximo exercício, principalmente, valendo-se ainda, que no último ano o Município contabilizou uma dívida que precisa ser equilibrada, e para isto, consciente da correta aplicação dos recursos públicos e dos interesses do Poder Executivo, como sempre foi a tônica de todas as Administrações de nosso Centenário Município, e principalmente, por estarmos vivendo um período de estabilidade, onde a inflação está sob controle, não há que se prever uma necessidade maior do que o que se propõe, até mesmo porque, o que se afirma via dos setores competentes da Administração Municipal, é de que a Proposta Orçamentária não está super-estimada, possibilitando assim ao Chefe do Poder Executivo, com a emenda apresentada, remanejar desde o início da execução orçamentária o valor de quase dois milhões de reais.

Insta salientar, que o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ao apresentar o índice de 15% (quinze por cento), deixou de observar que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, apreciada e aprovada pelo Legislativo Itaunense, para vigorar no exercício seguinte, foi aprovada com o percentual limite de até 10 (dez por cento), o que por si só, já necessitaria de uma Lei com o objetivo de alterar a LDO, para se reivindicar índice maior que aquele.

Devemos esclarecer ainda, que buscando sempre o bom senso e o diálogo, o que sempre tem sido a tônica deste Legislativo, se o Poder Executivo necessitar durante o próximo exercício de outras suplementações estaremos à disposição para apreciarmos tais solicitações.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 02/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, Subunidade: 02.07.01 – Gabinete do Secretário, na Classificação Funcional Programática 2781200182.960000, onde se lê:

...“Const. Ampl. Ref. e Manutenção de Espaços Esportivos”

... leia-se:

... “*Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Esportivos priorizando: I - a reforma e a iluminação do vestiário do campo do Bairro Leonane; II - a reforma e o aumento do alambrado do Estádio Luizão; III - construção de quadra poliesportiva no bairro Centenário; IV - construção de quadra poliesportiva no bairro Veredas.*”...

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda prevê a reforma do vestiário do campo do Bairro Leonane, bem assim, a sua iluminação. Conforme pode-se observar, o valor atribuído para o elemento de despesa “Obras e instalações de domínio patrimonial” - ficha 390, no valor de R\$1.140.000,00, dá para atender esta reivindicação, que há muito tempo foi solicitada pelos usuários daquele espaço de lazer. Acreditamos que o pleito é dos mais simples, no entanto, de grande importância para os desportistas daquela região.

Quanto ao aumento do alambrado do Estádio Luizão, no Bairro Pe. Eustáquio, é uma solicitação antiga dos moradores que tem seus imóveis divisando com o muro do campo. Reivindicação justa e que deve ser atendida pelo Executivo.

Por fim, com relação a construção da quadra poliesportiva no Bairro Centenário, é um dos anseios da Comunidade, bem assim, um compromisso de campanha da Administração Municipal para com os jovens e desportistas do Bairro. O local aconselhado para construção da referida quadra seria na Rua João Herculano Pereira na confluência das Ruas Prefeito Antônio Dornas de Lima e Eva Maria de Santana.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 03/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100461.189000, onde se lê:

...“Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

(...)

4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações-Domínio Patrimonial 11 Fonte Recursos a Definir 1132 20.000,00” ... leia-se:

*...“Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Prédios Públicos, priorizando: I – Construção de elevador no Prédio onde funciona o Poder Legislativo Municipal de Itaúna.”*

(...)

*4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações-Domínio Patrimonial 11 Fonte Recursos a Definir 1132 100.000,00”...*

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100412.326000, elemento de despesa – 4.4.90.51.01.0000 – Obras e Instalações – Domínio Público, o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

A construção de elevador no Prédio do Patrimônio Público de propriedade do Município de Itaúna, onde se encontra instalada a Câmara Municipal é uma reivindicação antiga de toda Comunidade Itauense, até mesmo porque, ali funciona também vários órgãos públicos, como IEF, IBGE, Junta de Serviço Militar, Conselho Municipal de Saúde de Itaúna, enfim, uma necessidade que deve ser atendida com prioridade, mesmo porque, é uma questão de acessibilidade.

O custo médio de um elevador é compatível com o valor que está sendo acrescido na presente emenda que terá folga para realização de outras obras.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 04/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, Sub Unidade: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na Classificação Funcional Programática 1030200352.250000 – elemento de despesa – 3.3.50.43.00.0000, onde se lê:

... “Subvenções Sociais 11 Fonte Recursos a Definir 826 600.000,00” ... leia-se:

... “***Subvenções Sociais 11 Fonte Recursos a Definir 826 1.320.000,00***”...

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.13 – Encargos Gerais do Município – Sub-Unidade 02.13.01 – Encargos Gerais do Município – Classificação Funcional Programática – 2812200461.017000 – elemento de despesa – 4.5.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis, o valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

O valor que constava da presente dotação no elemento de despesa para concessão de subvenção social à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, para atendimento do Plantão 24 horas, no montante total de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) possibilita um repasse mensal equivalente a R\$50.000,00. Tal valor diante das constantes necessidades por que passa o nosso único Hospital, torna-se ínfimo, diante do crescente número de habitantes de nossa Cidade, o que aumenta a cada dia o número também dos atendimentos na Casa de Caridade.

Assim, a iniciativa de aumentar o valor da subvenção a ser repassado para a Entidade, é uma constante reivindicação da Sociedade Itaumense, que tem visto e vivido, dia a dia, o caos da Saúde Pública que atormenta a todos, sem levar em consideração de que o Plantão 24 Horas, é única e exclusiva responsabilidade do Município. A falta de médicos é constante. A falta de atendimento. A espera de horas e horas na fila tem transtornado a maioria dos pacientes que necessitam de um atendimento. O absurdo tem se tornado quase que dia após dia, casos de polícia intermináveis. A insatisfação é geral. O desrespeito viola qualquer direito do cidadão. Falta atendimento prioritário, como por exemplo, de Neurologista.

Com relação ao Crédito Orçamentário onde estamos reduzindo o valor da presente emenda seria utilizado para compra de terreno. Primeiramente, há que se registrar que em referido crédito orçamentário ficará ainda o valor aproximado de R\$1.000.000,00, devendo se levar ainda em consideração, que as políticas públicas da Saúde, Educação, Assistência Social devem ter prioridades.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 05/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, Sub Unidade: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na Classificação Funcional Programática – 1030200352.252000 – elemento de despesa – 3.3.50.43.00.0000, onde se lê:

... “Subvenções Sociais - 1.080.000,00”... leia-se:

... ***“Subvenções Sociais - 1.580.000,00”...***

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.13 – Encargos Gerais do Município – Sub-Unidade 02.13.01 – Encargos Gerais do Município – Classificação Funcional Programática – 2812200461.017000 – elemento de despesa – 4.5.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis, o valor de R\$500.000,00 (quinhetos mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

O valor que constava da presente dotação no elemento de despesa para concessão de subvenção social à Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, para possibilitar a manutenção do CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital, no montante total de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) possibilita um repasse mensal equivalente a R\$90.000,00. Tal valor, ainda faz com que o CTI, seja deficitário para a Entidade, que por esta razão, se encontra em constantes dificuldades. Certo é que quando da instalação do CTI em Itaúna, houve um acordo do Prefeito à época, com a Direção do Hospital e do Legislativo Itaunense, que o Município estaria sempre e em qualquer necessidade, sendo um parceiro, até mesmo porque, o CTI é um centro de recuperação utilizado pelo nosso Cidadão, que paga os seus impostos, além de ser uma política pública que deve ser vista com prioridade.

Com relação ao Crédito Orçamentário onde estamos reduzindo o valor da presente emenda seria utilizado para compra de terreno. Primeiramente, há que se registrar que em referida dotação ficará ainda o valor aproximado de R\$1.000.000,00, devendo se levar ainda em consideração, que as políticas públicas da Saúde, Educação, Assistência Social devem ter prioridades.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 06/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, Sub Unidade: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na classificação Funcional Programática 1030200352.248000, onde se lê:

...“1030200352.248000 - Manutenção dos Serv. Med. Hosp. e Assist. Psico-Social  
(...)  
3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. jurídica 10 Recursos Próprios/Vinculados 817 600.000,00  
(...)  
4.4.90.52.02.0000 Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial 10 Recursos Próprios/Vinculados 819 20.000,00

**... leia-se:**

...“**1030200352.248000 - Manutenção dos Serv. Med. Hosp. e Assist. Psico-Social**  
(...)  
**3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. jurídica 10 Recursos Próprios/Vinculados 817 1.000.000,00**  
(...)  
**4.4.90.52.02.0000 Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial 10 Recursos Próprios/Vinculados 819 870.000,00**

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.13 – Encargos Gerais do Município – Sub-Unidade 02.13.01 – Encargos Gerais do Município – Classificação Funcional Programática – 2812200461.017000 – elemento de despesa – 4.5.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis, o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda que amplia o valor do elemento de despesa **3.3.90.39.00.0000** e do elemento de despesa **4.4.90.52.02.0000** de R\$600.000,00 para R\$1.000.000,00, e de R\$20.000,00 para R\$870.000,00, visa possibilitar ao Município de Itaúna, via da Secretaria de Saúde, provocar uma verdadeira transformação no atendimento ao nosso Cidadão, seja via de disponibilização e realização de cirurgias eletivas e de exames, seja no transporte de pacientes, enfim, proporcionando a nossa gente tão sofrida uma condição digna de atendimento.

É notório o grande número de pessoas que ficam na fila aguardando pela liberação de cirurgias eletivas e de exames, principalmente aqueles de alto custo. Temos casos de pacientes que estão aguardando por uma cirurgia há vários anos. Exame de ressonância magnética, de tomografia computadorizada, dentre outros, também são raridades. É certo que tem pessoas que estão esperando há anos, e doença nem sempre espera. É uma luta constante e diária. Este é o momento de mudarmos esta realidade. Por isto estamos propondo esta alteração dos valores de R\$600.000,00 para R\$800.000,00, ou seja, um aumento de aproximadamente 30%, possibilitando que o Município contrate laboratórios e clínicas com a finalidade de realizar de forma mais rápida, eficiente e satisfatória os referidos exames, e de 800.000,00 para 1.000.000,00, proporcionando a possibilidade de se realizar um número um pouco maior de cirurgias eletivas, disponibilizando este atendimento a pacientes que estão na fila de forma desumana, principalmente, os mais carentes.

Dando prosseguimento a esta proposta, via de emenda modificativa, busca-se possibilitar a renovação por completo da atual frota de ambulâncias que servem a Secretaria de Saúde, priorizando verdadeiramente a melhoria do atendimento que tem ficado a desejar nos últimos anos. Levando-se em consideração de que o preço médio de uma ambulância, bem equipada e que atenda de forma recomendável a população está em torno de R\$70.000,00, propõe-se o valor de R\$350.000,00 para que sejam adquiridas pelo menos 5 ambulâncias.

Quanto a realização de mamografias é um direito e uma necessidade de extrema necessidade da mulher. O aparelho existente e de propriedade do Município, já está absolutamente ultrapassado, e geralmente está parado por questões de manutenção. Diante de pesquisas realizadas, chegamos a um valor médio no qual o Poder Público encontrará no mercado, o referido aparelho e de boa qualidade, num custo aproximado de R\$ 250.000,00. Assim, com a aquisição deste novo equipamento poderá a Secretaria de Saúde disponibilizar um maior número de exames mensais atendendo melhor a população.

Certo é que quanto ao aparelho de ultra-som e a realização deste tipo de exames, também é apontado como uma carência no Município. É necessário adquirir um aparelho que atenda a população em quantidade e qualidade, principalmente as gestantes durante o Pré-Natal. O preço médio encontrado após a consulta realizada foi em torno de R\$150.000,00.

Quanto ao aparelho de Raio X, é de grande importância a sua aquisição, haja vista, o grande número de pessoas que dependem deste exame e muitas vezes tem que arcar com as despesas sem poder. O valor encontrado no mercado com um preço compatível com a qualidade de um bom aparelho está em torno de R\$100.000,00.

Assim, o valor total para aquisição das ambulâncias e dos aparelhos, bem assim, o valor para ampliar o número de exames e de cirurgias eletivas, que irão revolucionar o atendimento e a política pública de saúde a nível Municipal, ficará em torno de R\$1.250.000,00.

Fato é, que constitucionalmente, o Município deve gastar do total de seu orçamento não menos que 15%, com a saúde pública, no entanto, sabemos que apesar deste índice, assim como, o seu valor total serem altos, não temos qualidade na prestação deste serviço. É preciso mudar esta estatística e rápido, pois a Saúde está doente!!!

Com relação ao Crédito Orçamentário onde estamos reduzindo o valor da presente emenda seria utilizado para compra de terreno. Primeiramente, há que se registrar que em referida dotação ficará ainda o valor aproximado de R\$1.000.000,00, devendo se levar ainda em consideração, que as políticas públicas da Saúde, Educação, Assistência Social devem ter prioridades.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 07/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.13 – Encargos Gerais do Município, Sub Unidade: 02.13.01 – Encargos Gerais do Município, na Classificação Funcional Programática – 2812200412.938000 – elemento de despesa – 3.3.50.43.00.0000 onde se lê:

... “Subvenções Sociais 11 Fonte de Recursos a Definir 1150 300.000,00”

... leia-se:

... “***Subvenções Sociais 11 Fonte de Recursos a Definir 1150 600.000,00***”

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.13 – Encargos Gerais do Município – Sub-Unidade 02.13.01 – Encargos Gerais do Município – Classificação Funcional Programática – 2812200461.017000 – elemento de despesa – 4.5.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis, o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

O valor que constava da presente dotação no elemento de despesa para concessão de subvenção social às Entidades Itaunenses é muito pequeno em razão do grande trabalho prestado por elas, haja vista, que cada uma em seu segmento, alivia a missão do próprio Poder Público prestando grandes e relevantes serviços a nossa Comunidade.

Desta forma subvencionar estas Entidades, é estar contribuindo para que elas possam prestar seus serviços a mais pessoas que precisam, com qualidade e com uma estrutura adequada.

Com relação ao Crédito Orçamentário onde estamos reduzindo o valor da presente emenda seria utilizado para compra de terreno. Primeiramente, há que se registrar que em referida dotação ficará ainda o valor aproximado de R\$1.000.000,00, devendo se levar ainda em consideração, que as políticas públicas da Saúde, Educação, Assistência Social devem ter prioridades na gestão pública.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 08/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, onde se lê:

... “Obras de infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município” ... leia-se:

***... “Obras de infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município, priorizando:  
I - a recuperação da pavimentação asfáltica da Avenida Jove Soares e da Rua Faria Tavares”***

### **JUSTIFICATIVA**

É certo que muitas são as necessidades dentro de nossa Cidade. Temos prioridade na manutenção das vias rurais, temos ainda logradouros para serem urbanizados, porém, muitas são as vias que precisam de recuperação imediata.

A Avenida Jove Soares por exemplo, do ponto da rua Mardoqueu Gonçalves, sentido centro/bairro, não foi recuperada, o que ocorreu apenas em um trecho desta via. A realização do término da urbanização desta Avenida, ligando-a na MG 431, no bairro Morro do Engenho é de primordial importância.

Quanto a Avenida Faria Tavares, dispensa comentários. Está um verdadeiro absurdo. Se a via fosse de terra estaria melhor.

Assim, espera-se que sejam atendidas estas e outras tantas prioridades, pelo bem de nossa Gente.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

### **Apoiamento:**

***FJG***

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 09/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, Subunidade: 02.07.01 – Gabinete do Secretário, na Classificação Funcional Programática 2781200182.960000, onde se lê:

...“Const. Ampl. Ref. e Manutenção de Espaços Esportivos”... leia-se:

...“*Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Esportivos priorizando: (...) V - construção de quadra poliesportiva no bairro Santa Mônica.*”...

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda prevê a construção da quadra poliesportiva no Bairro Santa Mônica, que é um dos anseios da Comunidade, bem assim, dos jovens e desportistas de toda aquela região. O local aconselhado para construção da referida quadra seria na Rua Heli Saldanha e/ou nas proximidades.

Propiciar esporte e lazer para a população é evitar que crianças e adolescentes estejam envolvidos com outras atividades que podem ser nocivas à saúde. Esporte é vida. Lazer é uma necessidade. Vamos dar condições dignas às nossas crianças e aos jovens, futuro de nossa Nação.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

### **Apoiamento:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 10/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1560600751.807000, onde se lê:

... “Obras de Ampliação, Pavimentação e Melhoramento da Zona Rural”  
4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte Recursos a Definir 1144 50.000,00

... leia-se:

**...“Obras de Infra-estrutura e melhoramentos da Zona Rural, Ampliação e Pavimentação de estradas rurais, priorizando: I - a Pavimentação das estradas de Córrego do Soldado; II - Brejo Alegre; III - Campos;”**

**4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte Recursos a Definir 1144 500.000,00**

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100412.326000, elemento de despesa – 4.4.90.51.01.0000 – Obras e Instalações – Domínio Público, o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

**Art. 3º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, elemento de despesa – 4.4.90.51.01.0000 – Obras e Instalações – Domínio Público, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

É certo que as Comunidades Rurais de nosso Município nem sempre são tratadas como merecem. Faltam estradas, lazer, praças urbanizadas, áreas para práticas de esportes, casas populares, segurança, emprego, enfim, condições dignas para o Cidadão.

Com relação as estradas rurais, muitas carecem deste grande benefício. A pavimentação, principalmente o asfaltamento, além de trazer conforto para todos os usuários é também motivo de melhor escoamento da produção, e acesso de modo geral das Comunidades rurais para com o centro do Município, e vice-versa.

Acreditamos que além destas para as quais estamos pedindo prioridades, o Município, através de nosso Executivo, possa pavimentar ainda outras estradas rurais, melhorando a vida do homem do Campo, e marcando esta Administração Municipal.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 11/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 2645200752.334000 – Manutenção de Estradas Vicinais, onde se lê:

3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo 10 Recursos Próprios/Vinculados 1145 80.000,00  
3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 1146 5.800,00  
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 1147 10.000,00

... leia-se:

***3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo 10 Recursos Próprios/Vinculados 1145 120.000,00***  
***3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 1146 15.800,00***  
***3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de terceiros P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 1147 20.000,00***  
***4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte Recursos a Definir 1148 44.200,00***

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.13 – Encargos Gerais do Município – Sub-Unidade 02.13.01 – Encargos Gerais do Município – Classificação Funcional Programática 2812200461.017000 – elemento de despesa – 4.5.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis, o valor de R\$104.200,00 (cento e quatro mil e duzentos reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

Como já nos pronunciamos anteriormente, as Comunidades Rurais de nosso Município nem sempre são tratadas como deveria e merecem. As estradas rurais que ligam as nossas Comunidades a área urbana de Itaúna, nem sempre estão em condições normais de tráfego. Temos consciência de que nestes últimos anos os zelosos servidores que trabalham na recuperação das estradas, tentam deixá-las em condições de trafegar, no entanto até mesmo por insuficiência de dotações, de dinheiro para conservação e melhoria de nossas estradas nem sempre, elas podem ser arrumadas como precisam.

Temos aqui que fazer uma reivindicação extra que é em consideração aos galhos de estradas. Estes quase que diariamente, entra ano e sai ano, estão sem condições de tráfego. São muitos pedidos, muitas reclamações e muita insatisfação. Desta forma ampliamos o valor neste crédito orçamentário para possibilitar ao Exmo. Senhor Prefeito, bem como, ao Gestor da pasta de Serviços de Infra-estrutura, procederem no próximo ano, serviços que garantam boas estradas para todos nós.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

*Apoiamento:*

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 12/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, na Classificação Funcional Programática 1545100702.964000, onde se lê:

...“Manutenção, criação e urbanização de Praças, Parques e Jardins”...

leia-se:

***...“Manutenção, criação e urbanização de Praças, Parques e Jardins, priorizando:  
I - a completa urbanização da Praça Principal de Córrego do Soldado;”...***

### **JUSTIFICATIVA**

A Comunidade de Córrego do Soldado vem reivindicando há muito tempo as melhorias para a região. Muitas conquistas já foram consideradas. Hoje uma das reivindicações a qual mais se espera o atendimento é a urbanização de nossa Praça Principal.

Asfaltamento, iluminação, jardinagem, colocação de bancos, enfim, completa infra-estrutura, para propiciar a nossa Gente e a todos os visitantes mais lazer, segurança e bem estar.

A iluminação desta Praça sem dúvida alguma trará inclusive maior segurança para nossa Comunidade, principalmente para os jovens que frequentam o local.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 13/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.035000, onde se lê:

... “Construção/ampliação de pontes, passarelas, gabiões e viadutos” ... leia-se:

... ***“Construções de passarelas, gabiões, viadutos, pontes, priorizando: (...) III - ampliação das duas pontes existentes na entrada de Córrego do Soldado; IV – ampliação da ponte na Comunidade de Córrego dos Batatas.”***

### **JUSTIFICATIVA**

O crescimento da população é fato inconteste. A cada dia o número de veículos que transitam em nossas estradas é maior. Desta forma é também intenso o tráfego nas estradas de toda Zona Rural de Itaúna. Há que se registrar, que a maioria das pontes que foram construídas sobre os ribeirões que cortam estas estradas, foram executadas há muito tempo. Muitas tem uma largura que quase não passa um veículo, dificultando mais ainda se for ônibus ou caminhões.

Nos períodos de chuva, o risco de acidentes graves são grandes, pois elas são construídas tão baixas que a água, mesmo que em pouca quantidade acaba passando por cima.

A presente emenda registra a necessidade de ampliação das duas pontes existentes sobre o ribeirão de Córrego do Soldado, que se localizam na entrada da Comunidade, bem assim, aquela que se localiza na Comunidade de Córrego dos Batatas, na estrada que dá acesso ao Bairro Nogueirinha.

São muitas as situações de risco. Assim, acreditamos que com a ampliação das pontes que ora se requer prioridade, irá propiciar um melhor transito de veículos, grandes e pequenos, enfim, trazendo maior segurança a todos.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 14/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.05 - Secretaria Municipal de Administração – Sub-Unidade 02.05.01 – Gabinete do Secretário – Classificação Funcional Programática – 0412200822.548000, onde se lê:

... “Conv. c/ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Fórum”...

3.1.90.04.01.0000	Contratação por Tempo Determinado 11	Fonte Recursos a Definir	214	11.000,00	
3.1.90.04.01.0000	Contratação Tempo Determinado-Servidores	11	Fonte Recursos a Definir	215	
3.1.90.94.00.0000	Indenizações trabalhistas	11	Fonte Recursos a Definir	216	4.000,00
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros P. Física	11	Fonte Recursos a Definir	217	35.000,00

... leia-se:

... “*Conv. c/ Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Fórum/Defensoria Pública*”...

<b>3.1.90.04.01.0000</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado 11</b>	<b>Fonte Recursos a Definir</b>	<b>214</b>	<b>35.000,00</b>	
<b>3.1.90.04.01.0000</b>	<b>Contratação Tempo Determinado-Servidores</b>	<b>11</b>	<b>Fonte Recursos a Definir</b>	<b>215</b>	
<b>3.1.90.94.00.0000</b>	<b>Indenizações trabalhistas</b>	<b>11</b>	<b>Fonte Recursos a Definir</b>	<b>216</b>	<b>8.000,00</b>
<b>3.3.90.36.00.0000</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros P. Física</b>	<b>11</b>	<b>Fonte Recursos a Definir</b>	<b>217</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.13 – Encargos Gerais do Município – Sub-Unidade 02.13.01 – Encargos Gerais do Município – Classificação Funcional Programática 2812200461.017000 – elemento de despesa – 4.5.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis, o valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa possibilitar ao Poder Executivo Municipal, assinar convênio de cooperação junto à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Sabemos das dificuldades enfrentadas por este importantíssimo Órgão que presta relevantes serviços à nossa Comunidade, prioritariamente aos mais carentes.

Hoje são realizados centenas de atendimentos por mês. As ações são acompanhadas pelos estagiários com o aval dos Profissionais Defensores, com um resultado altamente benéfico para os mais necessitados.

É preciso dar condições de se ampliar este atendimento, tendo-se em vista, que a Cidade cresce, e crescem também os problemas, sendo necessário agilizar os processos em prol dos que buscam justiça!

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 15/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Sub Unidade: 02.11.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, na Classificação Funcional Programática 0824200612.540000 – elemento de despesa – 3.3.90.39.00.0000, onde se lê:

... “Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 986 650.000,00”

... leia-se:

... “*Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 986 800.000,00*”

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.01 – Gabinete do Prefeito Classificação Funcional Programática – 413100812.488000 – elemento de despesa – 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

O valor que constava da presente dotação no elemento de despesa para concessão de vales-transporte a serem repassados via do Programa de Passe Livre Gratuito para os Portadores de deficiência, talvez não seja suficiente para que o Prefeito possa atender a todos os Deficientes, inclusive aqueles cuja deficiência é permanente e que foram cortados do Programa de forma inesperada e cruel, onde muitos já participavam há mais de 20 anos.

É uma questão de justiça e até mesmo de humanidade. Tem Cidades que o Portador anda gratuitamente apresentando tão somente sua carteira, que inclusive em muitos casos nem é exigida. Aqui o pior de tudo é que o Programa de Transporte gratuito é pago pela Prefeitura.

Com relação ao crédito orçamentário em que está deduzindo-se o valor, que seria gasto com publicidades, na realidade ficará ainda com o valor de R\$360.000,00 o que equivale a possibilidade de se gastar trinta mil reais por mês com publicidades, ou seja, mil reais por dia.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 16/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sub Unidade: 02.09.01 – Gabinete Secretaria de Educação e Cultura, na Classificação Funcional Programática 1212800422.150000, onde se lê:

... “Programa de Capacitação de Servidores”

**3.3.90.36.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 536 2.000,00**

**3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 537 2.000,00**

... leia-se:

**... “Programa de Capacitação de Servidores, inclusive para ministrar aulas para deficientes em todos os graus de deficiência”**

**3.3.90.36.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Física 11 Fonte Recursos a Definir 536 25.000,00**

**3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica 11 Fonte Recursos a Definir 537 25.000,00**

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.01 – Gabinete do Prefeito Classificação Funcional Programática – 413100812.488000 – elemento de despesa – 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, o valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

O valor que constava da presente dotação no elemento de despesa destinado a capacitação dos servidores da Secretaria de Educação é verdadeiramente vergonhoso. Enquanto se gasta quarenta mil reais para manter uma sala de inclusão digital ao passo que o Governo Federal está inaugurando inclusão digital gratuito em todo País, para capacitar os dedicados Profissionais da Educação, se faz uma previsão de R\$4.000,00. É preciso capacitar e bem, aqueles que ensinam, que orientam e que mostram a direção certa para que nossas crianças e jovens sejam verdadeiros cidadãos amanhã.

Certo é, que é necessário também, capacitar nossos Profissionais para que eles possam estar preparados para ministrar e conviver com os alunos portadores de deficiências em todos os seus graus, pois só assim, teremos uma verdadeira inclusão.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

### **Apoiamento:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 17/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.035000, onde se lê:

... “Construção/ampliação de pontes, passarelas, gabiões e viadutos” ... leia-se:

... ***“Construções de passarelas, gabiões, viadutos, pontes, priorizando: I - o término das obras da Ponte da Avenida Jove Soares; II - ampliação da ponte sobre o Ribeirão dos Capotos na Avenida Albino Santos;”***

### **JUSTIFICATIVA**

É certo que muitas são as necessidades dentro de nossa Cidade. Temos várias obras importantíssimas para serem executadas, como o término das obras da Ponte na entrada de Itaúna no início da Avenida Jove Soares, até mesmo porque, por Lei, esta obra deve ter prioridade sobre as demais. Quanto a ponte do Ribeirão dos Capotos na Avenida Albino Santos em Garcias, a sua ampliação é uma necessidade. A ponte do Bairro Universitário. A Ponte no Distrito Industrial. Enfim, são tantas, no entanto, há de se ter prioridades.

Espera-se, que sejam atendidas estas e outras tantas prioridades, pelo bem de nossa Gente.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

### **Apoiamento:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 18/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde, Sub Unidade: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde, na Classificação Funcional Programática 1030100332.246000, onde se lê:

...“Manutenção do Programa de Saúde da Família”...

**... leia-se:**

...“*Manutenção do Programa de Saúde da Família e implantação de novos PSF's, priorizando: I - a implantação do Programa na região do Bairro São Bento.*”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa possibilitar a implantação pelo Executivo Municipal no próximo exercício, de novos Postos de Saúde da Família. Tal programa vem proporcionando melhoria na qualidade da prestação do serviço de Saúde Pública, até mesmo por ter efeito curativo.

É preciso ampliar o projeto, que em Itaúna já conta com 15 Postos de atendimento. Na presente emenda ora apresentada vimos pleitear a implantação na Região do Bairro São Bento, uma vez, não só a região estar crescendo e muito a cada dia, mas, também porque no Bairro não existe o atendimento através de Posto de Saúde.

Com relação aos recursos para se promover a implantação do Programa na região do Bairro São Bento, se os valores atribuídos ao Credito Orçamentário desta Dotação não forem suficientes, poderá o Chefe do Executivo Municipal enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Itaúna que apreciará e contará com o apoio deste Legislativo para implantar um serviço de essencial importância para aquela região.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador*

*Apoiamento*

**EJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 19/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, onde se lê:

... “Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município”

... leia-se:

... “*Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município, priorizando: (...) II - asfaltamento da Avenida Albino Santos; III - da Rua Virgílio Gonçalves; IV - da Rua Maria do Carmo Myhra; V - Vovó Nair; VI - Heli Parreiras; VII - Vovó Benvinda; VIII - Marieta D'angelo Moreira; IX - Paulo Careca; X - Glaukos Corradi Melo; XI - Antônio Fonseca;*”

### **JUSTIFICATIVA**

É certo que muitas são as vias do Município que carecem deste grande benefício. O asfaltamento além de trazer conforto para todos os usuários é também motivo de limpeza, de conservação, inclusive das casas por onde o tráfego de veículos de maior porte é intenso, principalmente nos itinerários de ônibus onde as rachaduras nas paredes aparecem com frequência.

Os logradouros acima nominados são itinerários de coletivos devendo se dar prioridade absoluta.

Acreditamos, que além destas para as quais estamos pedindo prioridades, o Município tem condições de asfaltar muitas outras.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador*

### **Apoiamento:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 20/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, Subunidade: 02.07.01 – Gabinete do Secretário, na Classificação Funcional Programática 2781200182.960000, onde se lê:

...“Const. Ampl. Ref. e Manutenção de Espaços Esportivos”

... leia-se:

...“*Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Esportivos priorizando: (...)*  
*VI- cobertura da quadra poliesportiva da Praça de Esportes São José de Garcias*”...

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda prevê a cobertura da quadra poliesportiva que se localiza no interior da Praça de Esportes São José de Garcias.

O local é muito frequentado, e é preciso propiciar melhores condições para que, principalmente os jovens, tenham acesso a espaços para a prática esportiva e de lazer.

A cobertura da quadra proporcionará ainda, nos períodos de chuva, condições de uso, haja vista, que durante o período chuvoso quase não existe condições de realizar jogos na referida quadra.

É uma reivindicação justa e aguardada com expectativa por todos.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

### **Apoiamento:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 21/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, Subunidade: 02.07.01 – Gabinete do Secretário, na Classificação Funcional Programática 2781200182.960000, onde se lê:

...“Const. Ampl. Ref. e Manutenção de Espaços Esportivos”

... leia-se:

... “*Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Esportivos priorizando: (...) VII- iluminação do Estádio do Garcião;*”...

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda prevê a iluminação do Estádio do Garcião. É um pedido antigo e aguardado com muita expectativa, principalmente pelos desportistas da região.

Com a iluminação de mais este espaço de lazer, por certo irá proporcionar a realização de jogos noturnos, de todos os campeonatos disputados no Município, inclusive no meio de semana, o que será sem dúvida alguma mais um entretenimento para todos.

Há que se registrar que as torres para a referida iluminação estão encostadas e estragando no terreno do campo. Não se sabe porque, mas esta iluminação já era para estar pronta há muitos anos atendendo a toda Comunidade Itaunense.

Esperamos poder contar com o Exmo. Senhor Prefeito para realizar mais esta benfeitoria em prol de nossa Gente.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador*

### **Apoiamento:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 22/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, na Classificação Funcional Programática 1545100702.964000, onde se lê:

... “Manutenção, Criação e Urbanização de Praças, Parques e Jardins”

... leia-se:

***... “Manutenção, Criação e Urbanização de Praças, Parques e Jardins, priorizando:  
I - A Urbanização da Mina de Santanense;”***

### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora apresentada visa priorizar - dentre os projetos de recuperação ambiental e obras a serem executadas no próximo exercício no âmbito da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - o projeto para recuperação da Mina de Santanense.

Com certeza tal benefício será objeto de grande satisfação de toda Comunidade, até mesmo para a Cidade de Itaúna, pois o local que deve ser preservado, será por certo ponto turístico e assim de visitação popular, além é claro de poder ser computado como fator preponderante para que o Município, receba os recursos relativos à conservação deste patrimônio.

Contamos com o imprescindível apoio dos nobres colegas, bem como, do Poder Executivo para atendimento de antiga reivindicação do Povo Itaunense.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**EJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 23/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, na Classificação Funcional Programática 1545200801.528000, onde se lê:

... “Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública”

... leia-se:

***... “Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública, priorizando:  
I - Iluminação da Praça Adílio Penido; II - Melhoria da Iluminação da Rua Sebastião Soares e João Otoni;”***

### **JUSTIFICATIVA**

A iluminação desta Praça, localizada no Bairro de Santanense, é reivindicação antiga e de prioridade para a região. Iluminar ruas e avenidas em nossa Cidade, além de patrocinar mais conforto e beleza, é hoje fator preponderante de segurança pública.

Quanto a solicitação que se faz para a Rua Sebastião Soares e João Otoni, no Bairro de Santanense, é em função da pouca iluminação existente no local em consequência das lâmpadas utilizadas, razão pela qual que se pede a mudança do tipo de referidas lâmpadas, para melhorar a qualidade do serviço prestado.

Há de se levar em consideração, que em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao tema, hoje o valor arrecadado com a taxa de iluminação, deve ser gasto totalmente em projetos de iluminação pública, o que nos avaliza na apresentação desta emenda parlamentar.

Lado outro, é certo que as nossas vias estão quase que todas iluminadas, faltando poucos pontos para receber este grande benefício. Assim, há de se dar também prioridades àquelas vias onde o transito de pedestres é mais intenso. Questão de segurança.

Quanto aos valores constantes deste crédito orçamentário, com certeza são suficientes para bancar estes pequenos projetos de iluminação.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 24/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, onde se lê:

... “Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município”

... leia-se:

***... “Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município, priorizando: (...) XII - Firmino Cota; XIII - Joaquim Augusto Rodrigues; XIV - Maurílio Fonseca; XV - trecho da Rua Maria Lica;”***

### **JUSTIFICATIVA**

O asfaltamento além de trazer conforto para todos os usuários é também motivo de limpeza, de conservação. Os logradouros acima nominados são em sua maioria itinerários de coletivos devendo se dar prioridade absoluta. Inclusive as casas por onde o tráfego de veículos de maior porte é intenso, principalmente nos itinerários de ônibus as rachaduras nas paredes aparecem com frequência.

É certo que muitas são as vias do Município que carecem deste grande benefício. Acreditamos, que além destas para as quais estamos pedindo prioridades, o Município tem condições de asfaltar muitas outras.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**EJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 25/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, Subunidade: 02.07.01 – Gabinete do Secretário, na Classificação Funcional Programática 2781200182.960000, onde se lê:

...“Const. Ampl. Ref. e Manutenção de Espaços Esportivos”

... leia-se:

...“*Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Esportivos priorizando: (...) VII - cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Modestino Rabelo em Vista Alegre*”...

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda prevê a cobertura da quadra poliesportiva que se localiza no interior da Escola Municipal Modestino Rabelo, na Comunidade de Vista Alegre.

Registre-se que no local, é realizado todas as atividades esportivas, recreativas, e eventos da referida Escola Municipal, bem como, é palco de realização de eventos da Comunidade local .

É preciso propiciar melhores condições para que, principalmente os jovens, tenham acesso a espaços para a prática esportiva e de lazer, com segurança e conforto.

A cobertura da quadra proporcionará ainda, nos períodos de chuva, condições de uso, haja vista, que durante o período chuvoso não existe condições de utilizá-la.

É uma reivindicação justa e aguardada com expectativa por todos.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

### **Apoio:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 26/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.05 - Secretaria Municipal de Administração – Sub-Unidade 02.05.03 – Departamento de Material e Patrimônio – Classificação Funcional Programática – 0412200452.082000, onde se lê:

... “Manutenção de Cemitérios e Capelas/construção de carneiros  
(...)

4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte de Recursos a Definir 285 20.000,00  
(...)

... leia-se:

... “*Manutenção, reforma e ampliação de Cemitérios e Capelas/construção de Velórios e carneiros*  
(...)

**4.4.90.51.01.0000 Obras e Instalações-Domínio Público 11 Fonte de Recursos a Definir 285  
240.000,00**

(...)

**Art. 2º.** Deduzir na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100412.326000, elemento de despesa – 4.4.90.51.01.0000 – Obras e Instalações – Domínio Público, o valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa possibilitar ao Poder Executivo Municipal, realizar melhorias de fato nos campos santos de Itaúna, tanto no cemitério do Centro, de Santanense e do Bairro Parque Jardim. São locais de visitação e que indiretamente atende a todo cidadão sem distinção, haja vista, todos nós termos entes queridos ali sepultados.

Com relação ao cemitério do Bairro de Santanense, entendemos ser necessário com célere urgência ampliar a capela velório, bem assim, viabilizar a ampliação do espaço do campo santo, procedendo a aquisição de imóvel que faz divisa com o terreno do cemitério.

Quanto ao cemitério do Bairro Parque Jardim, necessário se faz proceder a reforma geral, inclusive com vistas a ampliação da capela velório.

Deve-se destacar ainda, a necessidade de se construir uma capela velório na região do Bairro Pe. Eustáquio, pela distância em que ficam localizados as capelas hoje existentes.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

***Apoioamento:***

***FJG***

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 27/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.035000, onde se lê:

... “Construção/ampliação de pontes, passarelas, gabiões e viadutos” ... leia-se:

... ***“Construções de passarelas, gabiões, viadutos, pontes, priorizando: (...) V - ampliação da ponte sobre o Ribeirão dos Capotos em Santanense dotada de construção adequada de passarela;”***

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda registra a necessidade de reforma e ampliação da ponte sobre o Ribeirão dos Capotos, localizada na Avenida Dr. Alcides Gonçalves, em Santanense. O crescimento da população é fato inconteste. A cada dia cresce o número de veículos que transitam em nossas ruas. O tráfego é intenso.

Há de se registrar, que muitas das pontes que foram construídas sobre o rio, ribeirões e seus afluentes que cortam nossa Cidade, foram obras executadas há muito tempo, e muitas delas tem largura inadequada para o crescimento que se deu nos últimos anos, ressaltando que muitas não tem nem mesmo passarelas para segurança dos pedestres.

Com o crescimento da população e do número de veículos já mencionados, crescem os riscos de acidentes, pois em algumas destas pontes quase não passa um veículo, dificultando mais ainda se for ônibus ou caminhões.

Nos períodos de chuva, o risco de acidentes graves são grandes, pois elas são construídas tão baixas que a água, mesmo que em pouca quantidade acaba passando por cima.

São muitas as situações de risco. Assim, acreditamos que com a ampliação das pontes que ora se requer prioridade, irá propiciar um melhor transito de veículos, grandes e pequenos, enfim, trazendo maior segurança a todos.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 28/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, onde se lê:

... “Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município”

... leia-se:

***... “Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município, priorizando: (...) XIX - Rua Rio Negro;”***

### **JUSTIFICATIVA**

É certo que muitas são as vias do Município que carecem deste grande benefício. Acreditamos, que o Município tem condições de asfaltar muitas outras, além destas para as quais estamos pedindo prioridade. O asfaltamento além de trazer conforto para todos os usuários é também motivo de limpeza e de conservação.

Ressalte-se também que o transito nas ruas do Bairro é intenso e pesado, o que danifica constantemente as casas com trincas e rachaduras nas paredes, principalmente esta que tem ligação direta com a Rua XV de novembro, principal rua de escoamento de transito do Bairro.

Há de se registrar, que o Bairro Piedade é um Bairro antigo e tem ainda muitos de seus logradouros sem este benefício. A Rua Rio Negro trás esta antiga reivindicação para consideração.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

### **Apoio:**

**FJG**

## **EMENDA MODIFICATIVA nº 29/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

Art. 1º. No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços, Subunidade: 02.12.03 – Departamento de Obras e Edificações, na Classificação Funcional Programática 1545100751.073000, onde se lê:

... “Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município”

... leia-se:

***...“Obras de Infra-estrutura urbana e viária em ruas e avenidas do Município, priorizando: (...) XVI - Rua Pedro Soares; XVII - Rua Cícero Franco; XVIII - Prof. Antônia Pena;”***

### **JUSTIFICATIVA**

É certo que muitas são as vias do Município que carecem deste grande benefício. Acreditamos, que além destas para as quais estamos pedindo prioridades, o Município tem condições de asfaltar muitas outras. O asfaltamento além de trazer conforto para todos os usuários é também motivo de limpeza e de conservação.

Há de se registrar, que o Bairro de Lourdes, um dos mais antigos de Itaúna, tem ainda muitas de suas vias sem este benefício, que é sempre compromisso dos candidatos ao cargo majoritário durante as suas campanhas.

Ressalte-se também que neste Bairro, existem muitos caminhoneiros e por isso o transito nestas ruas é intenso e pesado, o que danifica constantemente as casas com trincas e rachaduras nas paredes.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

*Apoiamento:*

**FJG**

## **EMENDA ADITIVA nº 01/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

**Art. 1º.** Criar no art. 7º, do Projeto de Lei nº. 70/2009, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2010”, um § com a seguinte redação:

**Art. 7º. (...)**  
§ (...)

**“§ ... Fica assegurada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município, devendo a vigência da aplicação da revisão iniciar seus efeitos dentro do exercício financeiro de 2010”**

### **JUSTIFICATIVA**

Nossa expectativa é de que ocorra dentro do exercício de 2010 a tão esperada revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, sejam eles da Administração Direta sejam da Administração Indireta.

Somos condecorados de que tantos servidores doaram seu sangue, dedicando uma vida inteira em prol do Município de Itaúna. Muitos passaram por dois, três, quatro e até mais Administrações e mantiveram seu ideal de servir, dedicando com afinco a nossa Cidade.

Passou da hora de revisarmos o Plano, até mesmo porque, tal iniciativa foi compromisso de campanha da presente Administração, o que é notável.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

**FJG**

## **EMENDA ADITIVA nº 02/2009 AO PROJETO DE LEI N° 70/2009**

**Art. 1º.** No Projeto de Lei nº 70/2009, na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal, Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itaúna, Unidade Orçamentária: 02.08 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Subunidade: 02.08.02 – Departamento de Desenvolvimento Urbano, criar uma Classificação Funcional Programática com a seguinte redação:

**...“Reforma e Manutenção da Estação Ferroviária de Santanense viabilizando a criação do Centro Cultural para implantação da Sala de Cinema e da Biblioteca Regional;”**

**Art. 2º.** Criar na Peça Orçamentária para atendimento do art. 1º desta emenda, “elemento de despesa” com o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a serem deduzidos na Unidade Gestora: Prefeitura Municipal – Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna, na Unidade Orçamentária 02.13 – Encargos Gerais do Município – Sub-Unidade 02.13.01 Encargos Gerais do Município – Classificação Funcional Programática 2812200461.017000 – elemento de despesa – 4.5.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis, a serem alocados conforme estabelece o art. 1º desta emenda, devendo adequar, no que couber, a peça orçamentária.

### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora apresentada visa estimular as ações e os programas a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura no próximo exercício.

O local onde se pretende criar o Museu Cultural de Santanense, inclusive na expectativa de se resgatar a história do Bairro, conhecido como “Estação 796”, já foi tombado pelo Município de Itaúna e se encontra em adiantado estado de destruição.

É preciso que se faça algo, e que se faça imediato, para salvar este patrimônio cultural de nossa Cidade.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares em função da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Lucimar Nunes Nogueira**  
*Vereador*

***Apoiamento:***

**FJG**

## **EMENDA SUPRESSIVA nº 01/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º. Suprime do art. 7º. do Projeto de Lei nº. 70/2009, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2010”, o seu § 3º, renumerando-se os §§ seguintes.**

### **JUSTIFICATIVA**

Em primeiro lugar, há que se registrar a existência de dois artigos numerados como sendo art. 7º, o que por certo será motivo de Emenda por parte da Comissão de Finanças e Orçamento - erro material. A supressão que ora se propõe é sequencialmente no correto art. 7º.

Quanto ao mérito da emenda, a mesma visa englobar no limite de suplementação todos os itens elencados no § 3º do artigo 7º, até mesmo porque, se o orçamento tiver sido corretamente elaborado, não há que se preocupar com referida limitação.

Com relação as dotações referentes a despesas de pessoal e encargos sociais, expressas na alínea “a” do § 3º. do art. 7º, não há de ser motivo de preocupação, até mesmo porque o segundo art. 7º., que na realidade corretamente é o art. 8º já trata do assunto, que também é tratado na Lei 4.320/64.

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

*FJG*

## **EMENDA SUPRESSIVA nº 02/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 70/2009**

**Art. 1º. Suprime do § 4º, do art. 7º. do Projeto de Lei nº. 70/2009, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2010”, a sua alínea “e”.**

### **JUSTIFICATIVA**

Em primeiro lugar, conforme já esclarecido anteriormente, há que se registrar a existência de dois artigos numerados como sendo art. 7º, o que por certo será motivo de Emenda por parte da Comissão de Finanças e Orçamento - erro material. A supressão que ora se propõe da alínea “e” do § 4º é, sequencialmente, no correto art. 7º.

Tal emenda, visa tão somente adequar o § 4º, do artigo 7º, da proposta de Orçamento para 2010 à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que também teve a supressão da expressão “reserva de contingência.”

Assim, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares em função da aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

**Antônio de Miranda Silva**  
*Vereador/Presidente*

**Alex Artur da Silva**  
*Vereador/Secretário*

**Anselmo Fabiano Santos**  
*Vereador/Vice-Presidente*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Vereador*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vereador*

*FJG*